



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social

TERMO DE JULGAMENTO

Julgamento da Terceira Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 15/2016

Período: 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019

Interessada: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE — CNPJ 17.507.708/0002-17 (Organização da Sociedade Civil — OSC)

1. NOÇÕES PREAMBULARES

Inicialmente, destaca-se que a normativa regente do julgamento é a prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014) bem como suas regulamentações, em âmbito distrital o Decreto 37.843/2016 e em âmbito setorial a Portaria nº 91/2020.

Nesse sentido, urge salientar que a prestação de contas (bem como seu julgamento) é realizado sob o prisma da averiguação do cumprimento das metas e resultados, é o que dispõe o art. 59 do Decreto 37.843/2016, *in verbis*:

Art. 59. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

Insta salientar, ainda, que o julgamento pelo administrador público deve considerar os documentos previstos no art. 68 do Decreto 37.843/2016, vejamos:

Art. 68. O julgamento das contas pelo administrador público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Destaca-se, ademais, que em âmbito setorial, foi instituído por meio da Ordem de Serviço nº 10 de 24 de novembro de 2022 (101350109) a Comissão Para Auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, bem como atribuída ao titular da Subsecretaria de Assistência Social o julgamento das contas anuais, visando subsidiar o julgamento final das contas pela autoridade competente.

Portanto, além dos subsídios elencados no art. 68 do Decreto 37.843/2016, também será considerado eventual Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas.

2. DA PARCERIA

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 15/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p.43 do DODF nº 136, de 18/07/2016 (4724995), compreendem:

"OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Abrigo Institucional; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 30 vagas para acolhimento de Idosos, na modalidade Abrigo Institucional, sendo 05 (cinco) independentes e 25 (vinte e cinco) dependentes; [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA: 01/07/2016; [...]"

Em 1º de junho de 2019, foi formalizado o Primeiro Termo Aditivo (23059320), que teve como objetivo promover as seguintes alterações:

Alteração do Plano de Trabalho/Aplicação e Cronograma de Desembolso conforme Proposta de Alteração do Plano de Trabalho (21589467), com alteração do valor global da parceria, para atualização do Valor de Referência à Portaria SEDESTMDH nº 212, de 1º de agosto de 2018.

3. DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS

3.1. Do Relatório de Execução do Objeto

Trata-se do principal relatório apresentado pela OSC em sede de prestação de contas, também objeto de análise deste julgamento.

- 29219892, 29220049 e 29220104.

Verifica-se, no ponto, que o(s) relatório(s) possui(em) as informações essenciais previstas na legislação.

3.2. Dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Avaliação:

Durante o ano objeto do julgamento, o Gestor(a) da Parceria, confeccionou os seguintes relatórios técnicos de acompanhamento:

- 11934248, 13327891, 14618669, 15539894, 16727415, 16795424, 18765322, 20064450, 21248570, 22641585, 24166530, 24923511.

Em todos, destaca-se, foi concluído pela execução do objeto em conformidade com o Termo de Colaboração firmado e demais instrumentos regentes da parceria, observemos, a título de exemplo (11934248), a conclusão da gestora:

Desta forma, **atesto** que os serviços prestados e atividades pela OSC foram executados em conformidade com os objetivos pretendidos e tendo alcançado os resultados esperados.

3.3. Dos Relatórios de Visita in Loco

No que se refere aos relatórios de visita in loco, verifica-se, por amostragem, os seguintes:

- 18501500, 21238244, 20320112, 22638523, 23604995.

Em suma, a conclusão foi pelas boas condições de habitabilidade, a título exemplificativo (23604995), o(a) gestor(a) pontuou:

Por fim, visitei toda a estrutura física da instituição, os quartos e áreas comuns estavam limpos e organizados, notei também que a reforma da cozinha está em fase de instalação dos armários.

3.4. Do Parecer Técnico Conclusivo

Em detida análise do Parecer Técnico Conclusivo Anual (29220799) que analisou o Relatório de Execução do Objeto (item 3.1), verifica-se que: As metas e objetivos foram cumpridos, a parceria gerou impactos positivos, a satisfação do público foi positiva e houve a transparência necessária, concluindo pela aprovação integral da prestação das contas do ano que é objeto deste julgamento, analisemos a conclusão do documento:

Diante do exposto e após verificado o cumprimento integral do objeto pactuado, sugiro a aprovação integral da prestação de contas.

3.5. Do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

Destaca-se a presença do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (29220139) referente ao período que abrange a prestação de contas anual em julgamento. Vejamos o desfecho do relatório:

Diante do exposto acima, visitas *in loco*, acompanhamento e monitoramento contínuo, além das análises dos Relatórios Parciais de Execução do Objeto, **CONCLUO** que a Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte **cumpriu integralmente com o objeto** pactuado e alcançou a meta e resultados propostos.

3.6. Do Relatório Final de Execução Financeira

Diante da ausência de indícios de quaisquer irregularidades, não houve solicitação de relatório de execução financeira.

3.7. Do Parecer Jurídico Auxiliar ao Julgamento das Contas

Não houve necessidade de solicitar parecer jurídico para auxílio em questões atinentes à análise e/ou julgamento das contas.

3.8. Do Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas

No presente caso, houve a emissão de Parecer pela Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas (99413833) concluindo pelo cumprimento das formalidades legais no Parecer Técnico Conclusivo do(a) gestor(a) e corroborando com termos do Parecer Técnico Conclusivo do(a) gestor(a), e, ao fim, recomendando a aprovação integral da prestação de contas do período em análise. Observemos a recomendação:

Sugerimos, **s.m.j.**, à Subsecretaria de Assistência Social o acolhimento da recomendação da prestação de contas referente ao período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, terceiro exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 15/2016.

No ponto, verifica-se que foi detectado uma ressalva no Parecer da Comissão Auxiliar, a ser devidamente tratada no tópico abaixo.

4. DAS RESSALVAS

Conforme exposto, foi detectado uma ressalva no Parecer da Comissão Auxiliar (99413833), in verbis:

Foi observada a seguinte ressalva sinalizada pela gestora ao longo do parecer apresentado:

Resultado esperado "c" - Disponibilidade de infraestrutura com habitabilidade, segurança e acessibilidade: não foi apresentado pela OSC documento de agência de fiscalização. A gestora pontua que a OSC não apresentou documento comprobatório. Não constam outras informações acerca dessa situação pontual. Havendo a necessidade, fica a critério dessa Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS solicitar eventuais complementações.

Em que pese os apontamentos supracitados, de ordem formal, entende-se que a gestora considerou a verdade real na análise da prestação de contas apresentada, resultado do acompanhamento sistemático realizado e conduta coerente com o disposto na Lei 13.019/2014.

Conforme exposto no próprio Parecer da Comissão Auxiliar, a ausência do documento apenas possui natureza de irregularidade formal, já que do ponto de vista material, a OSC apresentou as devidas condições de habitabilidade no local em que prestado o serviço objeto da parceria, conforme atestaram todos os relatórios de visita in loco, conforme *item 3.2*.

Nesse sentido, a formalidade está de fora do escopo de prestação de contas e não possui o condão, sequer, de obnubilar a aprovação integral das contas (a tornando com ressalvas, por exemplo), sob pena de se desvirtuar o procedimento de apuração das contas, privilegiando a regularidade formal, ao invés da material, que foi apresentada, no caso. Tal entendimento está em sintonia com o que preceitua o art. 59 do Decreto 37.843/2016.

5. DO JULGAMENTO

Considerando que os relatórios do gestor atestam o cumprimento das metas e objetivos pactuados;

Considerando que a Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas recomendou a aprovação prestação de contas;

Considerando que a ressalva levantada nos relatórios possui natureza formal e não possui o condão de desaprová-las as contas, conforme item 4;

Considerando que não foram detectadas razões diversas capazes de confrontar com os relatórios e pareceres supra;

Considerando todos os documentos e fundamentos delineados no termo de julgamento, e, com amparo no art. 68 parágrafo único e art. 69 *caput* do Decreto Distrital nº 37.843/2016, DECIDO:

- **APROVAR as contas do período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 apresentadas pela OSC.**

Ato contínuo, solicitar à Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social, que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira, pela OSC, de R\$ 808.070,60 (oitocentos e onze mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) aplicados na execução do objeto durante o terceiro exercício, conforme declarado pela OSC (29219892 pg. 18).

Simultaneamente, em cumprimento ao art. 70 do mesmo decreto, determino a(o) Gestor(a) do Termo de Colaboração que notifique OSC do presente Termo de Julgamento, registrando a notificação nos autos deste processo, bem como informar a OSC da necessidade de guarda da documentação original relativa às execuções do objeto e financeira por 10 (dez) anos a contar da data de apresentação das contas.

Atenciosamente,

KARINY ALVES

Subsecretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **KARINY GERALDA ALVES VEIGA - Matr.0176847-6, Subsecretário(a) de Assistência Social**, em 16/01/2023, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **103192904** código CRC= **413638F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7248

00431-00010708/2017-18

Doc. SEI/GDF 103192904